Ofício nº 288/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 24/04/2024
ÁS: 12 : 42hs

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 265/2023, de 14 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 265/2023, de 14 de novembro de 2023, de autoria do Vereador Kleber Siqueira, que dispõe sobre: **A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS MULHERES DOADORAS DE LEITE MATERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 265/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS MULHERES DOADORAS DE LEITE MATERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - As mulheres doadoras de leite materno que colaboram com o abastecimento do Banco de Leite da maternidade de Boa Vista – RR, ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais.

Art. 2º - O benefício apenas será concedido em havendo comprovação do cadastro junto ao Banco de Leite da maternidade de Boa Vista – RR, no momento da inscrição no concurso público municipal.

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista